



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE nº: 1027958-24.2020.4.01.3800

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO (PLATAFORMA *ON LINE*)

Vistos, etc.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – COMISSÃO DE ATINGIDOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ACESSO À PLATAFORMA *ON LINE* – DEFERIMENTO

Mediante **PETIÇÃO** ID 417995379, a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, por intermédio de seus advogados constituídos, requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, aderir ao sistema indenizatório simplificado.

A pretensão merece acolhimento.

Com efeito, sabe-se que a **plataforma digital (on line)** implementada, não obstante apresentar êxito em termos de *agilidade/celeridade* no processamento dos pedidos, protocolos de segurança e pagamento das indenizações, **está sendo continuamente aperfeiçoada e aprimorada pelo setor de TI à medida que os casos concretos estão sendo apresentados**.

Assim sendo, é adequado e correto prorrogar-se o prazo para que os atingidos de CONCEIÇÃO DA BARRA possam decidir sobre a adesão e, querendo, possam acessar o novo sistema.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pela **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES** e, via de consequência, **PRORROGO o prazo de adesão até 30 de abril de 2021**.

Dê-se ciência à Fundação Renova.

Intimem-se.

CUMPRASE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL
Justiça Federal /12ª Vara Federal

Assinado eletronicamente por **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**
30/01/2021 20:51:25

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21013020512497200000425171529